

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
LEI PAULO GUSTAVO

**AUDIOVISUAL E SALAS DE CINEMA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos executados no **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**.

Deste modo, a **Secretaria Municipal de Cultura** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de "**AUDIOVISUAL E SALAS DE CINEMA**" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais)**, divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte	DESCRIÇÃO ELEMENTO DE DESPESA
178092	3.3.50.41
178092	3.3.90.35
178093	3.3.50.41
178093	3.3.50.43

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

3.1.1 Projetos iniciantes (menos de 3 anos) poderão concorrer neste edital desde que comprovem a atuação em Senador Canedo (Documentação e portfólio).

3.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no Anexo VII.

3.6 Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos) e Microempreendedor Individual (MEI) devem, obrigatoriamente, possuir sede no município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

3.7 Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos) poderá se inscrever neste edital desde de apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade (principal) de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa.

3.8 Microempreendedor Individual (MEI) poderá se inscrever neste edital desde de que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ) poderá se inscrever neste edital desde de que comprove atuação de no mínimo 3 (três) anos no Município de Senador Canedo, e seja representado por uma Pessoa Física, também residente e domiciliada há, no mínimo, 3 (três) anos no Município de Senador Canedo.

3.10 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.11 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.12 Não poderá o proponente apresentar mais de 1 (um) projeto em seu nome, sendo pessoa física, pessoa jurídica ou em representação de sua empresa e/ou de uma instituição do terceiro setor.

3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - residem em outro município ou ainda residentes no município de Senador Canedo há menos de 3 (três) anos;

II – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente (mais da metade) composta por pessoas negras (Pretas e pardas) e/ou indígenas;

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e anexá-la no momento da inscrição.

5.10 Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 5 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia no momento da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

## 7. INSCRIÇÕES

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);

- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior ao prazo determinado por este edital no item 18.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de trabalho, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se

realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 Para fins deste Edital serão consideradas medidas de acessibilidade os seguintes recursos:

9.6.1 Recursos de acessibilidade arquitetônica:

I - rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

II - piso tátil;

III - rampas;

IV - elevadores adequados para pessoas com deficiência;

V - corrimãos e guarda-corpos;

VI - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

VII - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

VIII - assentos para pessoas obesas;

IX - iluminação adequada;

9.6.2 Recursos de acessibilidade comunicacional:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

9.7 O proponente que não apresentar as medidas de acessibilidade e\ou não reservar percentual mínimo de 10% dos recursos às medidas de acessibilidade na planilha orçamentária e não justificar a dispensa da aplicação do percentual terá sua proposta inabilitada na fase de análise de mérito.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho e devem ser executadas até a data determinada neste edital no item 18.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**I - Inscrições:** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

**II - Seleção:** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

**III - Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

**IV - Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 12. ETAPA DE SELEÇÃO - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos

projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas membros da sociedade civil e servidores da Secretaria Municipal de Cultura que atuarão na Comissão de Mérito.

12.4 Todas as atividades da comissão de análise serão registradas em ata.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/>.

12.9 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão, que deve ser apresentado através do site <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/>, constando a justificativa do pedido, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/>.

12.12 O proponente que tiver seu projeto selecionado além do limite de vagas oferecidas, terá classificação final de suplente, podendo ser contemplado posteriormente em caso de haver disponibilidade de sobras de recursos para a modalidade.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias da linguagem do **Audiovisual**.
2. Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do município de Senador Canedo ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.525/2023.
3. Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão realizará a seleção por meio de desempate, através do PROPONENTE COM MAIOR IDADE.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "**Audiovisual**".

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de seleção, o agente cultural responsável pelo projeto SELECIONADO deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio da Plataforma eletrônica 1Doc, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo os seguintes documentos:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III - Certidão negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais; <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo;

<http://45.65.223.34:5661/servicosweb/home.jsf>

VI - Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo **atualizado** (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos (contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou Certificado de condição de microempreendedor individual, nos casos de MEI;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda de Goiás

(<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo.

(<http://45.65.223.34:5661/servicosweb/home.jsf>);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

IX - Documento pessoal do agente cultural responsável pela Pessoa Jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

X - Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo **atualizado** (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.4 Os documentos devem ser encaminhados em formato digital, através da Plataforma 1Doc, conforme orientações abaixo descritas:

I - Acessar o link

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=senadorcanedo;>

II – Escolher a opção PROTOCOLOS;

III - Preencher o Passo 1 com as informações de identificação (email) e clicar em PROSSEGUIR;

IV – Escolher na opção ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – LEI PAULO GUSTAVO

V - Preencher a ficha cadastral com todos os dados solicitados;

VI - Anexar toda a documentação necessária em PDF;

VII - No campo MINHA ASSINATURA, selecionar a opção Assinatura 1Doc

VIII - Clicar em PROTOCOLAR

14.5 O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/>.

14.6 Contra a decisão da fase preliminar de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão, que deve ser apresentado através do site <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/>, constando a justificativa do pedido, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Senador Canedo e no site oficial da Prefeitura através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/>.

14.9 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica através do Sistema 1Doc.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **Secretaria Municipal de Cultura** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica, que deve ser aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em parcela única até 30 Dias após homologação do Resultado Final e assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.6 Não incidirão impostos aos recursos liberados neste Edital conforme o parecer 235/2023/Conjur-MinC/CGU/AGU, exceto nos casos de utilização dos recursos para contratação de fornecedores pelos agentes culturais fomentados.

15.7 Nos casos de contratação de fornecedores pelos agentes culturais fomentados, poderá ocorrer incidência de impostos conforme enquadramento do serviço nas hipóteses do Anexo à Lei Complementar nº 116/2003.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da **Prefeitura Municipal de Senador**

**Canedo - GO**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura, conforme cronograma do Item 18, os seguintes documentos:

- a. Relatório Final de Execução do Objeto, conforme Anexo V.
- b. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c. Notas Fiscais: devem ser apresentadas nos casos de aquisição de equipamentos;

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural**.

17.4 A qualquer momento a SEMCULT poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

17.5 O agente cultural autoriza a SEMCULT a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

17.6 O agente cultural, bem como, os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Senador Canedo a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

17.7. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

17.8 Quando da rejeição na prestação das informações, deve o proponente beneficiado apresentar o relatório de execução financeira, em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a notificação.

## 18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
PRAZO	ATIVIDADE	PERÍODO
1 dia útil	Publicação do Edital	23/09/2024
03 (três) úteis dias após a data de abertura do certame	Período de Impugnação do Edital	23/09/2024 a 25/09/2024
15 dias corridos	Período de inscrições	26/09/2024 a 10/10/2024
07 dias corridos	Análise de Mérito	11/10/2024 a 18/10/2024
01 dia útil	Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito	21/10/2024
03 (três) úteis dias após a publicação do resultado preliminar	Período de recurso contra o resultado da Análise de Mérito	22/10/2024 a 24/10/2024
1 dia útil	Publicação do resultado final da	25/10/2024

	Análise de Mérito e resultado do recurso	
03 (três) úteis dias após a publicação do resultado final	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	28/10/2024 a 30/10/2024
02 dias corridos	Análise dos documentos na etapa da Habilitação	31/10/2024 a 01/11/2024
1 dia útil	Publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	04/11/2024
Até 03 (três) úteis dias após a publicação do resultado preliminar	Período de recurso da Etapa de Habilitação	05/11/2024 a 07/11/2024
1 dia útil	Resultado final da Habilitação e resultado do recurso	08/11/2024
Até 03 (três) úteis dias após a publicação do resultado final	Prazo para assinatura dos Termos de Execução Cultural	11/11/2024 a 13/11/2024
Até 30 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural	Prazo para pagamento do recurso	-
Até 180 dias após o recebimento do recurso	Prazo para realização das Contrapartidas	-
Até 30 dias após a realização da	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	-

contrapartida		
---------------	--	--

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O Agente Cultural que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

19.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaologustavo/>

19.4 Caberá ao Agente Cultural responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Senador Canedo o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

19.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Agente Cultural para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

19.6 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

19.7 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do whatsapp (62) 9.9569-1493 ou do email cultura@senadorcanedo.go.gov.br.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a **Secretaria Municipal de Cultura** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I - Categorias**

**Anexo II - A - Plano de Trabalho**

**Anexo III - Critérios de seleção e Bônus de Pontuação**

**Anexo IV - Termo de Execução Cultural**

**Anexo V - Relatório de Execução do Objeto**

**Anexo VI - Declaração étnico-racial**

**Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e**

**Anexo VIII - Declaração de residência**

Senador Canedo, 23 de Setembro de 2024.



**Isabela Mendes Barbosa Dantas**

Secretária Municipal de Cultura

Decreto nº 2.103/2024

**Ana Clara Carlos Moreira Porto**

Membro da Comissão de Habilitação

Decreto nº 2.254/2024

**Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva**

Membro da Comissão de Habilitação

Decreto nº 2.254/2024

**Poliana Lopes De Vasconcelos Campos**

Membro da Comissão de Habilitação

Decreto nº 2.254/2024

**Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos**

Membro da Comissão de Habilitação

Decreto nº 2.254/2024



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB6B-FF89-0A0F-8236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ POLIANA LOPES DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 011.XXX.XXX-90) em 20/09/2024 11:59:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISABELA MENDES BARBOSA DANTAS (CPF 032.XXX.XXX-54) em 20/09/2024 11:59:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA CLARA CARLOS MOREIRA PORTO (CPF 035.XXX.XXX-07) em 20/09/2024 12:06:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIANE APARECIDA ARAUJO MACEDO CAMPOS (CPF 933.XXX.XXX-87) em 20/09/2024 12:12:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEMETRIUS MARCELINO SEIXO DE BRITO E SILVA (CPF 320.XXX.XXX-30) em 20/09/2024 13:31:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/AB6B-FF89-0A0F-8236>